

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será independente e não possuirá vínculo com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Caieiras, contando, porém, com o suporte técnico da estrutura administrativa da Casa de Leis.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) suplente, que assumirá nos casos de ausência da titular, com mandato eletivo de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual prazo.

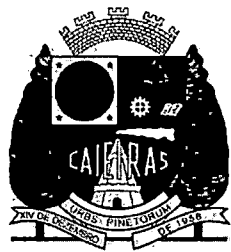
§ 1º. Os mandatos da Procuradora Especial da Mulher e de sua suplente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 2º. Inexistindo Vereadoras elegíveis para as funções de Procuradora Especial da Mulher e sua suplente, poderão concorrer ao pleito as servidoras públicas da Câmara Municipal, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Assumindo a suplente, deverá esta dar andamento aos trabalhos já iniciados pelo prazo que durar.

Art. 3º. Competirá à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nas atividades da Câmara Municipal de Caieiras, bem como:





Câmara Municipal de Caieiras

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implantação de políticas de inclusão e proteção para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Caieiras;

Art. 4º. As ações implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Caieiras.

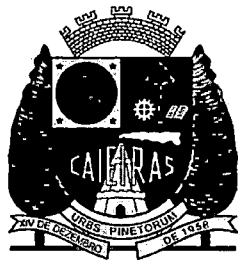
Art. 5º. O exercício de quaisquer funções na Procuradoria Especial da Mulher não será remunerado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Vereadora "Zefinha"





Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

AS COMISSÕES EM:

04 / 08 / 21

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será independente e não possuirá vínculo com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Caieiras, contando, porém, com o suporte técnico da estrutura administrativa da Casa de Leis.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) suplente, que assumirá nos casos de ausência da titular, com mandato eletivo de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual prazo.

§ 1º. Os mandatos da Procuradora Especial da Mulher e de sua suplente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 2º. Inexistindo Vereadoras elegíveis para as funções de Procuradora Especial da Mulher e sua suplente, poderão concorrer ao pleito as servidoras públicas da Câmara Municipal, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Assumindo a suplente, deverá esta dar andamento aos trabalhos já iniciados pelo prazo que durar.

Art. 3º. Competirá à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nas atividades da Câmara Municipal de Caieiras, bem como:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/08/21
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implantação de políticas de inclusão e proteção para as mulheres;

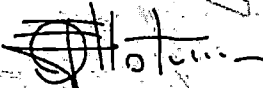
IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Caieiras;

Art. 4º. As ações implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 5º. O exercício de quaisquer funções na Procuradoria Especial da Mulher não será remunerado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

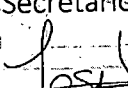
Caieiras/SP, data supra.

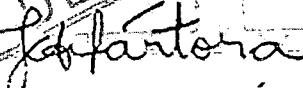

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente – “Fabrício Calandrini”


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vice-Presidente – “Alémão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO BIRRUGA
1º Secretário – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário – “Lagoinha Josi”


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
3ª Secretária – “Zefinha”


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Vereadora “Prô Josie” - Assinatura de Apoio





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Projeto de Resolução, proposto pela Senhora Vereadora Josefa Maria Marques Santos “Zefinha”, que objetiva a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras.

Por ora, determino o envio da proposição ao Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado parecer jurídico acerca da matéria.

Após, tornem conclusos.

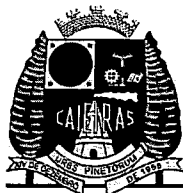
Caieiras, 07 de abril de 2021.

Fabrício Calandrini Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Recebido em
07/04/21

Câmara Municipal de Caieiras
Dr. Moisés G. de Campos Jr.
OAB/SP nº 338.336
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que remeti nesta data a proposição ao Departamento Jurídico. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 07 de abril de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico

Projeto de Resolução: 003/2021

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Trata-se de requerimento de parecer formulado V. Exa. acerca dos aspectos jurídicos do Projeto de Resolução n. 003/2021, de 25 de fevereiro de 2021, proposto pela vereadora Josefa Maria Marques "Zefinha", objetivando instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras.

É o relatório.

O processo legislativo brasileiro, conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos, é composto por um conjunto de espécies normativas. O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV).

A espécie normativa "Resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Departamento Jurídico

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Caieiras, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

Todavia, sob o ponto de vista da competência legislativa a proposição está inadequada. Cabe registrar que o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração interna.

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo ordenamento jurídico pátrio:

I - elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, administração e provimento de cargos referentes a seus serviços e, especialmente, sobre:

(...)

h) todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Ocorre que a proposta deve, obrigatoriamente, ser apresentada pela Mesa Diretora, já que é a Mesa o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

Art. 29. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

III - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) Secretaria da Câmara e suas alterações;

(...)

c) Regimento Interno;

IV - apresentar Projeto de Resolução sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Desta feita, para que seja atendida à correta iniciativa, o presente Projeto de Resolução deve partir da Mesa Diretora da Câmara, e não somente de um edil. É importante ressaltar que a proponente faz parte da Mesa Diretora, podendo indicar aos demais colegas a elaboração da propositura em conjunto.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Departamento Jurídico

Já em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial ("*judicial review*"), cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

A proposta tem por efeito a instituição da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo de Caieiras como órgão do Poder Legislativo Municipal formado por Procuradoras Vereadoras, efetivando e promovendo a defesa e a promoção da igualdade de gênero e representação das mulheres, direito fundamental insculpido no inciso I do art. 5º da Constituição Federal.

Sendo a igualdade de gênero direito constitucionalmente consagrado, é nitidamente elogiável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar a Câmara de Vereadores de Caieiras em evolução quanto às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

A proposta no sentido de instituir a Procuradoria da Mulher, na medida em que serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da eficiência e da igualdade, com defesa dos direitos fundamentais, garante maior relacionamento do Poder Legislativo com a comunidade caieirense e incentivo da participação das parlamentares e das mulheres na política, além de atender ao interesse público de maneira incontestada e aperfeiçoar as funções do Poder Legislativo Municipal. Quanto à matéria de fundo, o projeto é de grande pertinência para a realização de campanhas educativas e orientação ante o quadro de violência contra a mulher.

Inúmeros entes e poderes da administração pública, dentre estes Câmaras Municipais, já instituíram a Procuradoria da Mulher em sua estrutura. A título exemplificativo pode-se mencionar a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal - Resolução nº 9/2013.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Departamento Jurídico

Quanto à técnica legislativa a proposição está em consonância com o que dita a Lei Complementar N.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona” com suas alterações posteriores (LC nº 107/2001).

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa, opina pela inconstitucionalidade do presente Projeto, embora de louvável e muito digno escopo, em razão do vício de iniciativa, devendo a propositura ser realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo legislativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 67 da Resolução n. 003, de 30 de novembro de 2020, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de caráter meramente opinativo, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Casa de Leis.

É o parecer, que submetemos à apreciação do Procurador Geral para análise e revisão.

Caieiras – SP, 10 de junho de 2021.


MOISÉS GOMES DE CAMPOS JUNIOR
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data o parecer jurídico.
Certifico, por fim, que remeti o parecer ao Procurador Geral, conforme solicitado. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 11 de junho de 2021. Eu,
_____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

ANALISTA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

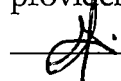


Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que em 28/06/2021 remeti ao Gabinete da vereadora Josefa Maria Marques Santos, Zefinha, o projeto de Resolução 003/2021, bem como as cópias do processo legislativo e Parecer Jurídico para providências. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de junho de 2021. Eu,



Priscila Mazieiro, Coordenadora de Assuntos Legislativos.

Recebido em 28/06/21
Tatiana Frazão Maria
Tatiana Frazão Maria
Assessora da Vereadora Zefinha



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Projeto de Resolução: 003/2021

Interessados: Presidência e Demais Membros da Mesa Diretora.

Nobres pares, membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Caieiras, venho junto a Vossas Senhorias, em deferência ao parecer jurídico de inconstitucionalidade formal, pertinente a propositura do Projeto de Resolução de nº 003/2021, projeto este de minha autoria, em conjunto com a vereadora Josie Cristine Aranha Dartora- Prô Josie, requerer o que segue;

Há a imperiosa necessidade de adequação de referido projeto de Resolução, conforme bem apontado pelo nobre procurador legislativo Dr. Moisés Gomes de Campos Junior, adequações estas que devem vir de encontro com disposto nos artigos 28, inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal qual estabelece as competências privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal para propositura de Projetos de Resolução, conforme disposto.

Art. 28 Compete à Mesa, dentre outras atribuições;

(...)

III - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

IV - Apresentar Projeto de Resolução sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e



Câmara Municipal de Caieiras

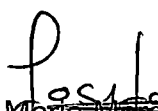
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Isto, posto estando de acordo com o parecer exarado pelo nobre Procurador Legislativo, afim de sanar vício de propositura do projeto de resolução, solicito a Vossas Senhorias, a reapresentação com a devida composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Caieiras-SP, na pessoa do Presidente Vereador Fabricio Calandrini Nogueira, Vice Presidente Vereador José Carlos Dantas de Menezes – Alemão da Barroca, 1ª Secretário Anderson Cardoso da Silva – Birruga, 2ª Secretário Josemar Soares Vicente – Lagoinha Josi.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Caieiras, 01 de julho de 2021.


Josefa Maria Marques
Vereadora Zefinha
3ª Secretária.